



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**  
- ESTADO DO PARANÁ -

AV. PEDRO AMARO DOS SANTOS, 900 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3664-1320

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 112/2013**

**Pregão Presencial nº 057/2013**

**Homologado: 18/12/2013**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO E A  
EMPRESA PR PNEUS LTDA - EPP**

**I – CONTRATANTES:** "PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Pedro Amaro dos Santos, n.º 900, inscrita no CGC/MF sob o n.º 95.640.736/0001-30, doravante denominada **CONTRATANTE** e a firma **PR PNEUS LTDA EPP**, com sede Avenida Presidente Castelo Branco, 5515, Zona I, CEP: 87.501-170, na Cidade de Umuarama, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ: 10.948.417/0001-34, Inscrição Estadual nº 904.863.28-98, denominada **CONTRATADA**.

**II – REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** a Sra. Prefeita Municipal, **Sra. Maria Aparecida Zanuto Faria**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, portadora do RG n.º 2.137.841 SSP/PR e CPF: 571.048.409-15 e a **CONTRATADA** o **Sr. Sidnei Carlos Gerevini**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Mato Grosso, 5520, Zona II, na Cidade de Umuarama, Estado de Paraná, portador do RG n.º 4.046.498-0 SSP/PR e CPF. nº 614.556.289-72.

**III – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Sra. Prefeita Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial nº 057/2013, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV – FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal no. 8.666/93 e suas posteriores alterações, assim como de acordo com as especificações técnicas constantes no Edital de Pregão nº 057/2013, em seus Anexos e em conformidade com o ajustado a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a Contratação de Serviços de Alinhamento, Balanceamento e Cambagem, para atendimento à demanda da Secretaria de Obras,





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**  
- ESTADO DO PARANÁ -

AV. PEDRO AMARO DOS SANTOS, 900 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3664-1320

3.5. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento.

3.6. O pagamento será efetuado 30 dias após a emissão da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, (Cheque Nominal ou depósito, em Conta Corrente do fornecedor ou transferência eletrônica).

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO**

4.1. As despesas decorrentes dos serviços correrão por conta da(s) dotação(ões) Orçamentária(s), devidamente compromissada nas contratações por meio de emissão de Notas de Empenho prévio, conforme tabela abaixo:

1455	339039190300	SERV. DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E	05.04.00.08.243.0012.6.072	DIVISAO DE ESPORTES	247
1454	339039190300	SERV. DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E	05.04.00.27.812.0012.2.037	DIVISAO DE ESPORTES	256
1453	339039190300	SERV. DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E	05.03.00.08.243.0011.6.072	DIVISAO DE CULTURA	235
1452	339039190300	SERV. DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E	05.03.00.13.392.0011.2.036	DIVISAO DE CULTURA	244
1451	339039190300	SERV. DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E	05.02.00.08.243.0007.6.072	DIVISAO DE EDUCACAO	136
1440	339039190300	SERV. DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E	05.02.00.12.361.0007.2.022	DIVISAO DE EDUCACAO	161
1441	339039190300	SERV. DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E	05.02.00.12.361.0007.2.022	DIVISAO DE EDUCACAO	162
1442	339039190300	SERV. DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E	05.02.00.12.361.0007.2.022	DIVISAO DE EDUCACAO	163
1443	339039190300	SERV. DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E	05.02.00.12.361.0007.2.025	DIVISAO DE EDUCACAO	168
1444	339039190300	SERV. DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E	05.02.00.12.361.0007.2.026	DIVISAO DE EDUCACAO	171
1445	339039190300	SERV. DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E	05.02.00.12.361.0007.2.030	DIVISAO DE EDUCACAO	191
1446	339039190300	SERV. DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E	05.02.00.12.361.0007.2.030	DIVISAO DE EDUCACAO	192
1447	339039190300	SERV. DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E	05.02.00.12.361.0007.2.030	DIVISAO DE EDUCACAO	193
1439	339039190300	SERV. DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E	05.02.00.12.364.0021.2.007	DIVISAO DE EDUCACAO	198
1448	339039190300	SERV. DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E	05.02.00.12.365.0007.2.032	DIVISAO DE EDUCACAO	217
1449	339039190300	SERV. DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E	05.02.00.12.365.0007.2.032	DIVISAO DE EDUCACAO	218
1450	339039190300	SERV. DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E	05.02.00.12.365.0007.2.033	DIVISAO DE EDUCACAO	228
1434	339039190300	SERV. DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E	03.05.00.04.122.0003.2.014	DIVISAO DE COMPRAS E LICITACOES	77
1435	339039190300	SERV. DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E	03.06.00.04.122.0003.2.015	DIVISAO DE SERVICOS GERAIS	86
1432	339039190300	SERV. DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E	03.03.00.04.122.0003.2.011	DIVISAO DE ASSISTENCIA TECNICA E ADMINIS	61
1433	339039190300	SERV. DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E	03.04.00.04.122.0003.2.013	DIVISAO DE MATERIAL E PATRIMONIO	69
1428	339039190300	SERV. DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E	02.01.00.04.124.0002.2.002	CONTROLADORIA INTERNA	17
1430	339039190300	SERV. DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E	02.03.00.04.122.0002.2.004	CONSULTORIA JURIDICA	33
1429	339039190300	SERV. DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E	02.02.00.04.122.0002.2.003	ASSESSORIA DE GABINETE	25
1431	339039190300	SERV. DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E	03.02.00.04.128.0003.2.009	DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS	49
5073	339039190300	SERV. DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E	03.01.00.04.122.0002.2.006	GABINETE DO SECRETARIO	41
1438	339039190300	SERV. DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E	04.04.00.04.129.0006.2.020	DIVISAO DE FISCALIZACAO	126
1437	339039190300	SERV. DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E	04.03.00.04.129.0006.2.019	DIVISAO DE ARRECADACAO	117
1436	339039190300	SERV. DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E	04.02.00.04.124.0004.2.018	DIVISAO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTABI	103
5074	339039190300	SERV. DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E	04.01.00.04.121.0004.2.016	GABINETE DO SECRETARIO	94
5075	339039190300	SERV. DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E	05.01.00.12.361.0007.2.021	GABINETE DO SECRETARIO	133



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**

AV. PEDRO AMARO DOS SANTOS, 900 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3664-1320

1465	339039190300	SERV. DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E	06.01.00.08.243.0014.6.072	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	268
1457	339039190300	SERV. DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E	06.01.00.10.301.0014.2.039	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	277
1458	339039190300	SERV. DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E	06.01.00.10.301.0014.2.040	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	295
1459	339039190300	SERV. DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E	06.01.00.10.301.0014.2.040	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	296
1460	339039190300	SERV. DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E	06.01.00.10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	303
1461	339039190300	SERV. DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E	06.01.00.10.301.0014.2.043	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	310
1462	339039190300	SERV. DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E	06.01.00.10.302.0014.2.044	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	317
1463	339039190300	SERV. DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E	06.01.00.10.304.0014.2.045	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	327
1464	339039190300	SERV. DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E	06.01.00.10.304.0014.2.045	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	328
1456	339039190300	SERV. DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E	05.05.00.13.392.0013.2.038	DIVISAO DE TURISMO	265
5076	339039190300	SERV. DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E	06.01.00.10.301.0014.2.046	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	3785
5077	339039190300	SERV. DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E	07.01.00.15.451.0016.2.048	GABINETE DO SECRETARIO	336
1476	339039190300	SERV. DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E	09.03.00.18.541.0020.2.063	DIVISAO DE FISCALIZACAO AMBIENTAL	432
1477	339039190300	SERV. DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E	09.04.00.18.541.0020.2.064	DIVISAO DE PROTECAO E FOMENTO	437
1478	339039190300	SERV. DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E	09.05.00.17.512.0020.2.065	DIVISAO DE SANEAMENTO	442
1475	339039190300	SERV. DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E	09.02.00.18.541.0020.2.061	DIVISAO DO MEIO AMBIENTE	424
5079	339039190300	SERV. DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E	09.01.00.18.541.0020.2.060	GABINETE DO SECRETARIO	418
1479	339039190300	SERV. DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E	10.02.00.08.244.0005.2.067	DIVISAO DE ASSISTENCIA SOCIAL	458
5080	339039190300	SERV. DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E	10.01.00.08.244.0005.2.066	GABINETE DO SECRETARIO	448
1480	339039190300	SERV. DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E	10.03.00.08.244.0005.2.068	DIVISAO DE ASSUNTOS COMUNITARIOS	464
1474	339039190300	SERV. DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E	08.03.00.22.661.0019.2.059	DIVISAO DE INDUSTRIA E COMERCIO	410
5078	339039190300	SERV. DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E	08.01.00.20.606.0018.2.056	GABINETE DO SECRETARIO	395
1473	339039190300	SERV. DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E	08.02.00.20.606.0018.2.057	DIV DE FOMENTO, AGROP. E ABASTECIMENTO	403
1471	339039190300	SERV. DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E	07.04.00.26.782.0017.2.053	DIVISAO DE SERVICOS RODOVIARIOS	383
1472	339039190300	SERV. DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E	07.04.00.26.782.0017.2.055	DIVISAO DE SERVICOS RODOVIARIOS	388
1468	339039190300	SERV. DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E	07.03.00.15.452.0016.1.005	DIVISAO DE SERVICOS PUBLICOS	365
1469	339039190300	SERV. DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E	07.03.00.15.452.0016.2.050	DIVISAO DE SERVICOS PUBLICOS	372
1470	339039190300	SERV. DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E	07.03.00.15.452.0016.2.052	DIVISAO DE SERVICOS PUBLICOS	375
1466	339039190300	SERV. DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E	07.02.00.15.451.0016.2.049	DIVISAO DE OBRAS E URBANISMO	352
1467	339039190300	SERV. DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E	07.02.00.15.451.0016.2.049	DIVISAO DE OBRAS E URBANISMO	353
1492	339039190300	SERV. DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E	10.06.00.08.243.0005.6.072	FUNDO MUN DOS DIR DA CRIANCA E DO ADOLES	538
1486	339039190300	SERV. DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E	10.05.00.08.241.0005.2.077	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	475
1481	339039190300	SERV. DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E	10.05.00.08.243.0005.2.071	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	481
1484	339039190300	SERV. DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E	10.05.00.08.243.0005.2.074	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	484
1488	339039190300	SERV. DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E	10.05.00.08.243.0005.2.079	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	490
1491	339039190300	SERV. DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E	10.05.00.08.243.0005.6.072	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	495
1482	339039190300	SERV. DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E	10.05.00.08.244.0005.2.071	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	507
1483	339039190300	SERV. DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E	10.05.00.08.244.0005.2.071	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	508
1485	339039190300	SERV. DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E	10.05.00.08.244.0005.2.075	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	513
1487	339039190300	SERV. DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E	10.05.00.08.244.0005.2.078	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	519
1489	339039190300	SERV. DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E	10.05.00.08.244.0005.2.080	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	526
1490	339039190300	SERV. DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E	10.05.00.08.244.0005.2.082	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	532



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**  
- ESTADO DO PARANÁ -

AV. PEDRO AMARO DOS SANTOS, 900 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3664-1320

---

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

5.1. A empresa contratada deverá efetuar os serviços solicitados, imediatamente, quando requisitada pela secretaria interessada, durante a vigência do contrato.

5.2. A prestação dos serviços deverá ser efetuada mediante apresentação de requisição devidamente assinada e carimbada por representante do município detentor de poderes para tanto e no local previamente indicado pela municipalidade.

5.3. No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para a prestação de serviços, nos termos das previsões deste Edital e de seus Anexos, objeto deste contrato, o fornecedor deverá providenciar a substituição dos serviços imediatamente, sem ônus para a Prefeitura do Município de Alto Paraíso, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS**

6.1. A contratada garantirá seus produtos e/ou serviços, conforme Código de Defesa do Consumidor, em no Mínimo 90 (Noventa) dias, contra defeitos de fabricação, a contar da aceitação dos serviços realizados a contratante.

6.2. Durante o prazo de vigência da garantia, a contratada deverá executar todas as intervenções corretivas e necessárias, a fim de manter a qualidade do objeto, sem ônus para o contratante, nos termos da minuta contratual conforme Anexo VII.

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DO FORNECEDOR.**

7.1. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Pregão.

7.2. A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos na subcláusula, e não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura do Município de Alto Paraíso, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual o fornecedor signatário deste Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura do Município de Alto Paraíso.

**CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

8.1. A quantidade prevista para efeito de fornecimento poderá ser alterada nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante o correspondente termo de aditamento a este Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**  
- ESTADO DO PARANÁ -

AV. PEDRO AMARO DOS SANTOS, 900 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3664-1320

8.2. O fornecedor signatário deste Contrato fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos de itens registrados, até o limite de 25% do valor estimado de contratação para os itens.

8.3. Será permitida a alteração contratual para restabelecer a relação que as partes pactuaram entre os encargos dos fornecedores e a retribuição da Administração Pública para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, devidamente comprovada.

8.4. Os dados pertinentes ao restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente deverão ser demonstrados por meio do preenchimento de Planilha de Decomposição de Preços.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1. O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

9.1.1 Sem prejuízos das demais penalidades previstas na Lei no. 8.666/93, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor da despesa, se houver atraso injustificado na entrega dos serviços e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital e em seus Anexos.

9.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, caso haja recusa na entrega dos serviços licitado, independentemente de multa moratória.

9.1.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à tesouraria da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

9.1.4. Vencido o prazo proposto e não sendo cumprido o objeto, ficará o órgão comprador liberado para se achar conveniente, rescindir o Contrato, aplicar a sanção cabível e convocar se for o caso, outro fornecedor, observada a ordem de classificação, não cabendo ao licitante inadimplente direito de qualquer reclamação.

9.2.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

9.2.2.1. notificação;

9.2.2.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 5 (cinco) dias, contado da comunicação oficial;

9.2.2.3. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

9.2.3. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**  
- ESTADO DO PARANÁ -

AV. PEDRO AMARO DOS SANTOS, 900 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3664-1320

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o fornecedor que:

9.2.4. deixar de assinar o Contrato;

9.2.5. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

9.2.6. não mantiver a proposta, injustificadamente;

9.2.7. comportar-se de modo inidôneo;

9.2.8. fizer declaração falsa;

9.2.9. cometer fraude fiscal;

9.2.10. Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

9.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

9.4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicado ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10. A rescisão contratual poderá ser:

10.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei no. 8.666/93;

10.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

10.3. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

11.1. Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização da execução dos fornecimentos, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato o edital de Pregão Presencial nº 057/2013 e seus respectivos anexo, em especial, as propostas de preços e os documentos de habilitação do fornecedor.

11.2. A execução do Contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**  
- ESTADO DO PARANÁ -

AV. PEDRO AMARO DOS SANTOS, 900 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3664-1320

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO**

11.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Xambê, Estado do Paraná, com Exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos na Constituição Federal. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Alto Paraíso - PR, 18 de Dezembro de 2013.

---

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso

---

PR PNEUS LTDA EPP

Maria Aparecida Zanuto Faria - Prefeita

Sidnei Carlos Gerevini

Testemunhas:

---

---